



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Centro de Educação Infantil e Fundamental Carinha de Anjo | | |
| EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Infantil e Fundamental Carinha de Anjo, de Apuiarés, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de 2011 até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão | | |
| SPU N° 2945315/2014 | PARECER N° 0489/2014 | APROVADO EM: 13.08.2014 |

I – RELATÓRIO

Maria Madalena Ladislau da Silva, diretora pedagógica do Centro de Educação Infantil e Fundamental Carinha de Anjo, de Apuiarés, por meio do processo nº 2945315/2014, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

A presente Instituição integra a rede privada de ensino e está sediada na Rua José Alves Marinho, 17, Centro, CEP: 62.630-000, Apuiarés. É mantida pelo Centro de Educação Infantil Carinha de Anjo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 08.709.798/0001-57, com Censo Escolar nº 23267690.

Compõem o quadro técnico administrativo a professora Maria Madalena Ladislau da Silva, diretora pedagógica, licenciada em Letras, autorizada pelo Parecer nº 1849/2012, com validade até 31/12/2014, e a secretária escolar, Gabriela Freitas dos Santos, Registro nº AAA014456.

Referida instituição estava amparada pela Resolução nº 430/2009, vencida em 31/12/2009, prorrogada pela Resolução nº 432/2010, vencida em 31/12/2010.

O corpo docente dessa instituição é composto de onze professores e doze funções docentes, sendo nove professores habilitados e três autorizados, perfazendo um total de 75% de pessoal habilitado na forma da lei.

O regimento escolar e a organização curricular do curso de ensino fundamental foram elaborados com base na legislação vigente.

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pela engenheira Maria Irene Barbosa Goes Mota, CREA nº 0607996048, e Alvará Sanitário, assinado pelo médico Pedro Henrique Sales Pontes, CRM nº 14742.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0489/2014

Foi relacionado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP o acervo bibliográfico, composto de 371 (trezentos e setenta e um) volumes extensivos aos níveis de ensino oferecidos pela instituição, para um total de 143 alunos, perfazendo uma proporção de 2,6 (dois, vírgula seis) livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho, que tratam da matéria.

III – RECOMENDAÇÕES

O responsável pela instituição deverá proceder ao pedido de credenciamento até 30 de setembro de 2014, pelo menos 90 (noventa) dias antes do vencimento do presente credenciamento, conforme Resolução deste CEE.

A instituição deverá proceder à contratação de diretor habilitado até o final da validade deste Parecer.

Deve, ainda, providenciar a compra de mais livros adequados para os alunos do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Há necessidade de realizar esforços no sentido de buscar zerar o número de autorizações para professores ministrarem aula na capital, tendo em vista a existência de grande número de profissionais habilitados em licenciatura ofertada por várias instituições superiores de ensino em Fortaleza.

Embora o voto do relator tenha sido favorável à solicitação da instituição, há necessidade de que, anualmente, até 30 de abril, sejam atualizadas no SISP as alterações ocorridas na escola no ano anterior, informando, ainda, o número de novos títulos adquiridos anualmente para a biblioteca.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação com base na Informação de nº 610/14 – NEB/CEE, de autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados insertos no SISP a respeito da escola.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0489/2014

Assim sendo, conceda-se o credenciamento do Centro de Educação Infantil e Fundamental Carinha de Anjo, de Apuiarés, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de 2011 até 31.12.2014, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2014.

SEBATIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE